

## **Relatório do Ministro Relator**

Adoto como Relatório a instrução elaborada pelos Analistas de Controle Externo Cláudia Vieira Pereira (coordenadora), da 6ª Secretaria de Controle Externo - 6ª SECEX, e Antônio de Miranda Castro, da Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo - SEPROG, com a qual colocaram-se de acordo a Diretora da 3ª DT e o Titular da 6ª SECEX:

“1.Introdução

1.1Antecedentes

(...)

Em 2002, com o intuito de intensificar o uso de metodologias de avaliação de programas, focando especialmente na questão da redução da pobreza e da desigualdade social, teve início o Projeto ‘Aperfeiçoamento do Controle Externo com foco na Redução da Desigualdade Social - CERDS’. Pretendeu-se, por meio desse projeto, investigar até que ponto as iniciativas governamentais na área social estão contribuindo para reduzir a pobreza e a desigualdade social no país.

Assim, o Plano de Auditoria, aprovado pelo Tribunal mediante a Decisão 746/2002-P, de 26/6/2002, contemplou a realização de auditorias de natureza operacional no âmbito do Projeto CERDS. Entre os programas auditados encontrava-se o Programa Educação de Jovens e Adultos - ação Alfabetização Solidária de Jovens e Adultos (também conhecida como ‘Programa Alfabetização Solidária’).

A auditoria objetivou investigar como aperfeiçoar os mecanismos de controle e avaliação do Programa Alfabetização Solidária, com vistas a contribuir para a redução dos níveis de analfabetismo no país e para a promoção da oferta de educação de jovens e adultos.

Para tanto, foram examinados, entre outros, aspectos relacionados a: seleção e formação dos alfabetizadores; procedimentos de verificação do nível de aprendizagem dos alunos; forma de coleta e guarda dos dados relativos ao Programa; sistemática de designação de municípios às instituições de ensino superior, bem como a adequabilidade do tempo de duração do módulo de alfabetização. Além disso, foram abordados, ainda, aspectos do Projeto VER, cuja finalidade era o fornecimento de óculos aos alfabetizando com deficiência visual, assim como os procedimentos de pagamento de bolsas e merendas aos atores envolvidos no Programa e a participação das prefeituras municipais quanto à oferta de educação de jovens e adultos.

O Relatório de Auditoria (TC 015.602/2002-0) foi relatado pelo Exmº. Sr. Ministro Guilherme Palmeira e submetido ao Tribunal, resultando no Acórdão 93/2003 - Plenário - TCU, Ata n 04/2003, no qual foram exaradas recomendações com o objetivo de melhorar o desempenho do Programa. O referido Acórdão também determinou à 6ª SECEX que adotasse as medidas

indispensáveis ao monitoramento da implementação das recomendações e determinações ora proferidas.

(...)

Além do monitoramento referente à implementação das recomendações exaradas no Acórdão 93/2003-P (fls. 06/09), o presente relatório trata, também, de determinações contidas no Acórdão 1046/2003-P (itens 9.4 e 9.6, fls. 10/14), decorrentes do Levantamento de Auditoria realizado no Programa Fome Zero (TC 006.944/2003-6). As determinações dizem respeito à análise das questões concernentes à integração entre os dois programas, o Alfabetização Solidária e o Fome Zero.

### 1.3 Características da auditoria

A auditoria teve como objeto a ação Alfabetização Solidária para Jovens e Adultos, integrante do Programa Educação de Jovens e Adultos, cujo objetivo é oferecer, aos jovens acima de 14 anos e aos adultos que não tiveram oportunidade de estudar na época própria, educação supletiva. Essa ação visa a reduzir os elevados índices de analfabetismo no país e desencadear o movimento de educação de jovens e adultos.

As atividades desenvolvidas no âmbito da ação Alfabetização Solidária de Jovens e Adultos tiveram início em 1997, com a criação do Programa de Alfabetização Solidária - PAS, pelo Conselho da Comunidade Solidária, vinculado à Casa Civil da Presidência da República, cuja gerência foi, inicialmente, confiada ao Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras - CRUB. Com a expansão do Programa, criou-se, em novembro de 1998, a Associação de Apoio ao Programa Alfabetização Solidária - AAPAS, organização não-governamental, sem fins lucrativos e de utilidade pública, com a finalidade de dar continuidade à execução do Programa.

A AAPAS passou então a ser a executora do Programa, realizando parcerias com instituições de ensino superior, governos estaduais, prefeituras municipais, empresas e pessoas físicas. Além desses parceiros, que participam também como co-financiadores (governos estaduais, empresas e pessoas físicas), o Alfabetização Solidária recebe recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. O custo mensal por aluno é de R\$34,00, sendo metade deste valor custeado pela Autarquia e a outra parte pelos parceiros.

O Programa é executado em dois segmentos: Projeto Nacional e Grandes Centros Urbanos. O Projeto Nacional é desenvolvido nos municípios que, de acordo com ranking elaborado a partir de dados do IBGE, apresentam os maiores índices de analfabetismo, localizados prioritariamente nas Regiões Norte e Nordeste do Brasil. O custo mensal por aluno é dividido entre os parceiros que aderem ao Projeto, os quais contribuem com R\$ 17,00 por aluno/mês, e pelo Ministério da Educação que repassa os R\$ 17,00 restantes.

O Projeto Grandes Centros Urbanos, por sua vez, foi implementado em 1999 com o objetivo de atuar em áreas metropolitanas onde o índice de analfabetismo não é elevado, mas a

concentração de pessoas não-alfabetizadas é alta. Os recursos para a execução desse Projeto são garantidos pelas contribuições de pessoas físicas que aderem à Campanha “Adote um Aluno”, no valor de R\$ 17,00/mês por aluno, durante seis meses. Para complementar o custo da alfabetização de um aluno, o Ministério da Educação repassa, também, R\$ 17,00, totalizando R\$ 34,00 por aluno/mês.

Constatou-se como aspecto positivo do Programa Alfabetização Solidária a concepção do seu modelo de execução, haja vista que as parcerias com prefeituras municipais, empresas e, principalmente, com as instituições de ensino superior, mostrou-se uma idéia inovadora frente ao desafio de inserir um maior número de pessoas nas estatísticas de alfabetização. A capacitação de alfabetizadores foi identificada, também, como um dos pontos de destaque do Programa, em virtude da oportunidade de acesso ao conhecimento, transmitido pelas instituições de ensino superior, relativo à educação de jovens e adultos.

De outro lado, foram identificados diversos pontos que apresentam oportunidade de melhoria como, por exemplo, a desvinculação da ação de alfabetização em relação à política pública de educação de jovens e adultos; pagamentos intempestivos de bolsas e merendas; falta de fornecimento de óculos para alunos com deficiência visual; tempo insuficiente do módulo para alfabetização dos beneficiários; participação insuficiente das prefeituras municipais na execução do Programa; e problemas operacionais - como de comunicação e de gerência de documentos - na AAPAS.

#### 1.4 Alteração na sistemática do Programa

Até o exercício de 2002, a alfabetização de jovens e adultos, em âmbito federal, era executada apenas pela AAPAS, por intermédio do Alfabetização Solidária, conforme relatado anteriormente.

Em 2003, o novo Governo Federal estabeleceu como uma de suas prioridades a erradicação do analfabetismo no Brasil, no período de quatro anos. Para alcançar esse fim, foi instituído o Programa Brasil Alfabetizado e criada a Secretaria Extraordinária de Erradicação do Analfabetismo - SEEA, pertencente à nova estrutura do Ministério da Educação - MEC, a qual compete elaborar e coordenar as políticas públicas de alfabetização.

O Programa Brasil Alfabetizado visa a atender jovens a partir de 15 anos e adultos analfabetos, em todas as regiões do país, por meio de repasse de recursos a entidades parceiras, responsáveis pela execução das ações de alfabetização.

Para alcançar esse objetivo, existem duas ações orçamentárias previstas para o exercício de 2003, quais sejam, Capacitação de Alfabetizadores e Alfabetização de Jovens e Adultos.

Os recursos são transferidos, via convênio, às instituições parceiras, após a aprovação, pela SEEA, de projetos de alfabetização e o credenciamento junto ao FNDE. Os termos do convênio

estabelecem o repasse de R\$ 80,00 por alfabetizador a ser capacitado, além de R\$ 15,00/mês por aluno a ser alfabetizado, para a remuneração dos alfabetizadores.

As instituições conveniadas são responsáveis pela capacitação dos alfabetizadores, pela inscrição dos alfabetizandos, bem como pela organização de todo o processo de alfabetização, inclusive a definição da metodologia e do material didático e pedagógico a serem utilizados e a manutenção da infra-estrutura necessária para as aulas. Ao MEC (SEEA e FNDE) cabe acompanhar e avaliar todas as ações dos conveniados.

De acordo com a SEEA, atualmente há, no Brasil, aproximadamente 20 milhões de jovens com mais de 15 anos e adultos analfabetos excluídos do sistema formal de ensino. Com vistas a modificar esse cenário, foram traçadas metas para o atendimento dessa população excluída, no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, conforme demonstra o quadro a seguir:

ANO-Alunos a serem atendidos

2003-3 milhões

2004-6 milhões

2005-6 milhões

2006-5 milhões

Total-20 milhões

Fonte: SEEA

Até novembro de 2003, foram firmados 44 convênios com diversas instituições, inclusive com a AAPAS, tendo sido atendidos 1.756 municípios, dos quais 815 são também beneficiários do Programa Fome Zero. Foram capacitados 53.772 alfabetizadores e existem 1.005.249 alfabetizandos em salas de aula (Anexo I, fls.44/46).

Em relação à AAPAS, convém esclarecer que, além do convênio firmado neste ano de 2003 no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, existem ainda dois convênios remanescentes de exercícios anteriores, relativos ao Programa Alfabetização Solidária, que irão vigorar até 2004.

## 2. Análise da implementação das recomendações

Preliminarmente, cabe informar que as medidas aqui relatadas referem-se ora ao Programa Alfabetização Solidária, vigente até 2002, ora ao Brasil Alfabetizado, atual Programa de alfabetização de jovens e adultos do Governo Federal. Dessa forma, sempre que viável, a análise da implementação das recomendações que envolvem a AAPAS foi realizada, também, em relação ao Programa Brasil Alfabetizado. Por outro lado, no que concerne a aspectos específicos da execução do Alfabetização Solidária, as verificações se restringiram à forma de atuação da referida Associação.

A seguir, serão analisadas as providências adotadas pelos órgãos auditados com vistas a implementar as recomendações/determinações constantes do Acórdão 93/2003-P.

Convém esclarecer que os itens 9.10 a 9.13 do referido Acórdão (fls. 08/09) não constam desta análise por tratarem de providências referentes a unidades internas do Tribunal de Contas da União, já implementadas.

#### 2.1 Recomendação 9.1

‘9.1 recomendar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que promova estudos com vistas a implementar no âmbito do Programa Educação de Jovens e Adultos, especialmente na ação Alfabetização Solidária para Jovens e Adultos, ação semelhante ao Programa Nacional Saúde do Escolar, com o objetivo de identificar e tratar deficiências visual e auditiva, haja vista o elevado percentual de evasão das salas de alfabetização decorrente de problemas visuais’.

##### 2.1.1 Grau de implementação

O FNDE informou que o atual programa voltado para a alfabetização de jovens e adultos, o Brasil Alfabetizado, poderá ser contemplado com ações direcionadas à prevenção e ao encaminhamento dos alfabetizandos para tratamento de deficiências visuais e auditivas, entre outras. Esclareceu, ainda, que os critérios e especificações dessas ações dependerão de estudos a serem realizados pela SEEA.

Nesse sentido, a SEEA informou que foi inserida no Plano Plurianual 2004/2007 a ação ‘Fornecimento de óculos para alunos portadores de deficiência visual’, no elemento de despesa 333039, fonte 105, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para o exercício de 2004. Esse valor, segundo a Secretaria, deverá cobrir as despesas com consultas oftalmológicas/optométricas e/ou aquisição de óculos.

Além disso, pretendem firmar Protocolo de Intenções com o Ministério da Saúde, para viabilizar ações de saúde para os alfabetizandos.

##### 2.1.2 Avaliação

Consideramos que a recomendação foi implementada. Entretanto, sugerimos que, por ocasião do próximo monitoramento, sejam verificados os procedimentos utilizados para a detecção de problemas visuais e o fornecimento dos óculos aos alunos, a exemplo do Programa Nacional Saúde do Escolar - PNSE, e se a parceria com o Ministério da Saúde foi efetivada.

#### 2.2 Recomendação 9.2.1

‘9.2 recomendar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que, juntamente com a AAPAS:

9.2.1. promova estudos comparativos que possam evidenciar possíveis economias (financeiras) com a redução de gastos com deslocamentos aéreos de alfabetizadores para capacitação em outros estados, bem como deslocamentos aéreos de coordenadores das IES nas visitas mensais aos municípios, considerando uma sistemática diferente da que é atualmente empregada no Programa, passando a adotá-la, gradativamente, caso se mostre mais viável em termos de economia de recursos.’

### 2.2.1 Grau de implementação

O FNDE informou que houve alteração no modelo de atuação do Programa Alfabetização Solidária no que diz respeito à ação de capacitação dos alfabetizadores, conforme demonstrado no plano de trabalho encaminhado pela AAPAS (Anexo I, fls.21/22). A capacitação, a partir do módulo XIV de alfabetização, em 2003, vem sendo realizada in loco ou em municípios pólos e não mais somente nos municípios onde se localizam as Instituições de Ensino Superior parceiras do Programa, responsáveis pela capacitação dos alfabetizadores. Tal mudança, segundo os gestores, acarretou redução dos custos referentes a deslocamentos aéreos, hospedagem e alimentação dos alfabetizadores.

### 2.2.2 Avaliação

Consideramos que a recomendação foi implementada.

Recomendação 9.2 e subitens

‘9.2 recomendar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que, juntamente com a AAPAS:

9.2.2. implemente, junto à AAPAS, ações no sentido de que seja(m):

9.2.2.1. comunicado formalmente aos Coordenadores Locais/de Grupo quanto à existência de pendências nas prestações de contas, com vistas a evitar o atraso no pagamento das bolsas;

9.2.2.2. aperfeiçoados os procedimentos internos de recebimento e guarda de documentos;

9.2.2.3. comunicado formalmente aos Coordenadores Locais/de grupo quanto à existência de pendências nas prestações de contas, com vistas a evitar o atraso no pagamento da merenda;

9.2.2.4. coletados os dados sobre número de alunos que fazem mais de um módulo (rematriculados), fazendo constar essa informação nos relatórios de avaliação anual do Programa;’

### 2.2.3 Grau de implementação

Quanto aos subitens 9.2.2.1 a 9.2.2.3, a Autarquia informou que foram feitas, nos Relatórios de Acompanhamento efetuados pela Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação de Programas da DIRPE/FNDE (Anexo I, fls.13/15), referentes aos convênios nº 808092/2002 e 808083/2002, algumas observações, inclusive quanto a falhas apontadas pela equipe de auditoria e que ensejaram a presente recomendação.

Entre as constatações apresentadas nos referidos relatórios, destacam-se as seguintes: ocorre atraso no repasse dos recursos da merenda; a ausência da merenda tem provocado evasão escolar; os coordenadores municipais do Programa encontram dificuldade em comunicar-se com a sede da AAPAS, localizada em Brasília/DF; os alfabetizadores não recebem a bolsa mensalmente; há problemas com a prestação de contas do município visitado em relação a módulos anteriores; há sobra do material didático “Viver e Aprender” em alguns municípios (Anexo I, fls.23/37).

No tocante ao subitem 9.2.2.4, o FNDE afirmou que, por ocasião da reformulação dos convênios em vigência, procederão a diligências com o objetivo de cobrar da AAPAS os dados sobre o número de alunos rematriculados nos módulos oferecidos pelo Programa.

A SEEA, por outro lado, asseverou que, com a implantação do cadastro de alfabetizandos e alfabetizadores do Brasil Alfabetizado (Anexo I, fls.47/56), os quais são preenchidos pelas entidades parceiras e gerenciados pela própria Secretaria, informações como nome do aluno, seu endereço e filiação permitirão o acompanhamento e controle da execução do Programa em todo o território nacional.

#### 2.2.4 Avaliação

Não obstante o FNDE ter realizado visitas de acompanhamento em alguns municípios e ter observado em seus relatórios que alguns dos problemas apontados pela auditoria persistem, entendemos que somente isso não é suficiente para atender à recomendação em comento.

É necessário que providências sejam adotadas no sentido de melhorar a) a comunicação da AAPAS com os Coordenadores Locais e de Grupo, b) os procedimentos internos de guarda e recebimento dos documentos afetos à execução do Programa e c) a coleta de dados sobre número de alunos rematriculados, a fim de evitar a reincidência dessas falhas, vez que, até setembro de 2004 (período de vigência do convênio), a AAPAS continuará executando, com recursos públicos, ações de alfabetização no âmbito do Programa Alfabetização Solidária.

Nesse sentido, esta equipe solicitou ao FNDE que informasse as medidas adotadas pela AAPAS para solucionar os referidos problemas. Em resposta, o FNDE encaminhou ao Tribunal o Ofício nº 006/2004/FNDE/DIREPE, de 7/1/2004 (Anexo I, fls.70 a 72), no qual solicita à AAPAS que, até 10/2/2004, adote providências com vistas a dar cumprimento à recomendação em tela, apresentando um plano de ação detalhado. No entanto, até o fechamento deste relatório, não obtivemos informações a respeito da resposta da Associação ao referido ofício. Assim, consideramos a recomendação não implementada.

#### 2.2.5 Medidas a serem implementadas

As medidas a serem implementadas pela AAPAS e pelo FNDE para dar cumprimento à recomendação deverão constar do plano de ação a ser encaminhado a este Tribunal, conforme proposta do item 2.11.1 deste relatório.

#### 2.3 Recomendação 9.3, subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3

‘9.3. recomendar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que faça constar dos Termos de Convênio que vierem a ser celebrados com a AAPAS a observância dos seguintes aspectos:

9.3.1. providenciar a assinatura de novo termo de adesão ou de termo aditivo com a prefeitura municipal, no caso de posse de novo Chefe do Executivo Municipal;

9.3.2. incluir como diretriz do Programa, no Termo de Adesão, orientação aos municípios parceiros para que as prefeituras municipais providenciem, no decorrer do módulo, a confecção de documentos de identificação (carteira de identidade, CPF, carteira de trabalho etc.) para os alunos que não os possuam;

9.3.3. inserir no Termo de Adesão com as Prefeituras Municipais a exigência de que estas mantenham sob sua guarda, durante o prazo mínimo de 5 anos após a conclusão do módulo, os documentos sobre a execução do Programa em seus municípios, especialmente os dados sobre número de alunos matriculados, evadidos, os que concluíram cada módulo e os que refizeram um ou mais módulos’.

#### 2.4.1. Grau de implementação

Relativamente aos subitens 9.3.1 e 9.3.2, a Autarquia informou que, no art. 13 da Resolução CD/FNDE nº 18, de 10 de junho de 2003, a qual trata de orientações e diretrizes referentes ao Programa Brasil Alfabetizado, ficou estabelecido que as entidades convenientes ficarão responsáveis pelo cumprimento das recomendações constantes nesses subitens. A seguir, transcrevemos o artigo 13 da referida Resolução:

‘Art. 13 São competências dos órgãos e entidades convenientes ou parceiras:

I - manter as planilhas de controle de frequência de alunos e os trabalhos de avaliação do desempenho dos alunos, arquivados por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

II - providenciar termo aditivo, em caso de mudança do titular do órgão ou entidade conveniente ou parceira;

III - orientar os alunos, no decorrer do processo de alfabetização, para que providenciem a confecção de documentos de identificação, como Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, Carteira de Trabalho etc;

IV - fazer constar em todos os documentos produzidos para a implementação do convênio ou parceria e nos materiais de divulgação o nome do projeto do Ministério da Educação para a superação do analfabetismo: ‘Programa Brasil Alfabetizado’.’

No tocante ao subitem 9.3.3, a SEEA ponderou que, com a implantação do cadastro de alfabetizandos e alfabetizadores (Anexo I, fls.47/56), a ser alimentado pelas entidades convenientes e que servirá como condicionante para o repasse dos recursos, não faz sentido as prefeituras manterem sob sua guarda todos os documentos sobre a execução do Programa em seu município, vez que essa informação estará disponível para consulta no sistema informatizado da Secretaria.

Por intermédio de consulta ao cadastro gerenciado pela SEEA, a prefeitura poderá saber, por exemplo, quais instituições estão atuando em seu município, quantas são as turmas, quantos e quem são os alfabetizandos e alfabetizadores. Assim, todos os dados relativos ao Programa estarão

armazenados em um sistema informatizado, centralizado na SEEA e independente das alterações ocorridas na gestão municipal.

Não obstante essa consideração, a SEEA sugeriu, como alternativa, que fossem encaminhados, aos prefeitos daqueles municípios atendidos pelo Programa, ofícios contendo informações acerca de todas as instituições (ONGs, por exemplo) que estariam atuando na alfabetização de jovens e adultos no seu município.

Essa medida poderia facilitar a integração da alfabetização à educação de jovens e adultos, pois, de posse dessas informações, o prefeito teria condições de saber a quantidade de alunos atendidos no seu município e, assim, preparar a oferta de educação de jovens e adultos (EJA) para o exercício seguinte, de acordo com essa demanda.

#### 2.4.2 Avaliação

Consideramos a recomendação implementada, sem prejuízo de que, no próximo monitoramento, seja verificada a adoção da medida acima sugerida pela SEEA.

Em relação ao subitem 9.3.3, convém ressaltar que os documentos nele referidos são de natureza gerencial, não dizem respeito a comprovantes de despesa. Portanto, a implantação do cadastro, em substituição à guarda de documentos nas prefeituras, atende ao objetivo da recomendação.

#### 2.5 Recomendação 9.3.4

‘9.3.4 estabelecer critérios transparentes para designação de municípios às instituições de ensino superior, passando a priorizar o atendimento a municípios localizados no mesmo estado onde se encontra a IES, caso a instituição de ensino tenha condições de prestar o atendimento, considerando sua capacidade operacional, em comum acordo entre esse parceiro e a AAPAS, desde que esse tipo de sistemática se mostre como a alternativa mais viável em termos de economia e eficiência.’

##### 2.5.1 Grau de implementação

Não foram fornecidas, pelo FNDE, informações específicas a respeito da forma de atuação da AAPAS no tocante à designação de municípios às instituições de ensino superior.

##### 2.5.2 Avaliação

Como esta equipe não obteve, em um primeiro momento, dados que pudessem subsidiar a análise da implementação desta recomendação, foi encaminhado um ofício ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação solicitando as informações.

Em resposta, o FNDE encaminhou ao Tribunal o Ofício nº 006/2004/FNDE/DIRPE, de 07.01.2004 (Anexo I, fls.70 a 72), no qual solicita à AAPAS que, até 10/2/2004, adote providências com vistas a dar cumprimento à recomendação em tela, apresentando um plano de ação detalhado. No entanto, até o fechamento deste relatório, não obtivemos informações a respeito da resposta da Associação ao referido ofício.

Dessa forma, consideramos a recomendação não implementada.

### 2.5.3 Medidas a serem implementadas

As medidas a serem implementadas pela AAPAS e pelo FNDE para dar cumprimento à recomendação deverão constar do plano de ação a ser encaminhado a este Tribunal, conforme proposta do item 2.11.1 deste relatório.

### 2.6 Recomendação 9.3.5 e subitens

‘9.3.5 adotar os seguintes indicadores de desempenho, para monitoramento e avaliação do Programa:

9.3.5.1. percentual da população-alvo atendida;

9.3.5.2. tempo médio de atraso no pagamento das bolsas;

9.3.5.3. tempo médio de atraso no repasse de recursos para aquisição de merenda / lanche;

9.3.5.4. percentual de alunos que refazem o módulo de alfabetização;

9.3.5.5. percentual de atendimento de municípios com maiores índices relativos de analfabetismo.

9.3.5.6. custo operacional - capacitação de alfabetizadores;

9.3.5.7. custo operacional - visitas mensais dos coordenadores das instituições de ensino superior aos municípios’

### 2.6.1 Grau de implementação

O FNDE argumentou que a implementação dos indicadores de desempenho propostos pela equipe de auditoria ficou sob a responsabilidade da AAPAS, sendo que informações seriam coletadas pela Autarquia quando da realização de futuros monitoramentos nos convênios relativos ao Alfabetização Solidária ainda vigentes.

No caso do Brasil Alfabetizado, o Fundo afirmou que a utilização desses indicadores deverá ficar a cargo da Secretaria Extraordinária de Erradicação do Analfabetismo, para fins de acompanhamento do Programa pela própria SEEA e pelo FNDE.

A SEEA, por sua vez, informou ter contratado consultoria da professora Vera Ribeiro Masagão, doutora em Educação, que está elaborando instrumentos para monitoramento e avaliação, a fim de verificar a aprendizagem dos alunos concluintes do curso de alfabetização. Essa verificação será realizada por amostragem abarcando as diversas categorias de instituições conveniadas.

### 2.6.2 Avaliação

Como o FNDE, até o fechamento deste relatório, não se manifestou quanto à utilização ou não dos referidos indicadores de desempenho pela AAPAS e tendo em vista que a solicitação de informações encaminhada pelo Fundo à Associação (Anexo I, fls.70/72) não foi ainda respondida, consideramos que esta recomendação não foi implementada.

Convém lembrar que os indicadores acima propostos foram recomendados em função do modelo adotado pela AAPAS para a execução do Alfabetização Solidária. Quanto à escolha de indicadores adaptados à atual sistemática, com vistas a monitorar e avaliar o Brasil Alfabetizado, entendemos que, nesta etapa, é suficiente acompanhar o desenvolvimento do trabalho de consultoria contratada pela SEEA para avaliação do Programa.

#### 2.6.3 Medidas a serem implementadas

As medidas a serem implementadas pela AAPAS e pelo FNDE para dar cumprimento à recomendação deverão constar do plano de ação a ser encaminhado a este Tribunal, conforme proposta do item 2.11.1 deste relatório.

#### 2.7 Recomendação 9.5

‘9.5. recomendar ao FNDE/MEC e à SEF/MEC que, juntamente com a AAPAS, promovam estudos no sentido de avaliar se a duração de seis meses do módulo propicia: (a) o aproveitamento da capacitação adquirida pelo alfabetizador; (b) a aprendizagem do alfabetizando; e (c) a observância do princípio da economicidade, com vista a aferir se o tempo de duração do módulo é suficiente para atender aos objetivos propostos pelo Programa, de forma que os resultados do estudo subsidiem, se for o caso, uma reavaliação do período definido para os respectivos módulos de alfabetização.’

##### 2.7.1 Grau de implementação

A SEIF entende que, em consonância com a nova estrutura do Ministério da Educação, as questões referentes ao tempo de duração do módulo, aproveitamento da capacitação adquirida pelo alfabetizador e aprendizagem do alfabetizando devem ser tratadas pela Secretaria Extraordinária de Erradicação do Analfabetismo - SEEA (Nota técnica - Anexo I, fls.09/12).

A SEEA, por sua vez, tem recomendado às entidades parceiras, em relação ao Programa Brasil Alfabetizado, que a duração dos módulos seja de cerca de 240 horas, com base na maioria das experiências que vem sendo desenvolvidas e avaliadas no Brasil para o processo de alfabetização inicial.

##### 2.7.2 Avaliação

Como não foram prestadas informações sobre a realização de estudos pela AAPAS, com vistas a avaliar o tempo de duração do módulo de alfabetização, consideramos a recomendação não implementada.

Quanto ao Programa Brasil Alfabetizado, entendemos que, por não haver uma padronização do modelo a ser adotado, ou seja, cada instituição conveniada pode utilizar a metodologia que melhor lhe convier, definindo inclusive o tempo de duração do curso de alfabetização, não caberia realizar estudos em relação a cada uma dessas metodologias.

Nesse contexto, cabe acompanhar a avaliação do Programa, a ser realizada pela SEEA, que deverá monitorar diretamente a efetiva aprendizagem dos alunos.

#### 2.8 Recomendação 9.6

‘9.6 recomendar à Secretaria de Educação Fundamental do Ministério da Educação - SEF/MEC que estude a viabilidade de elaborar novo material didático em complemento ao material atualmente utilizado (‘Viver e Aprender’), com vistas a atender os alfabetizandos, jovens e adultos, em estágio inicial de aprendizagem, sugerindo o aproveitamento dos estudos já realizados pela AAPAS nesse sentido’.

##### 2.8.1 Grau de implementação

De acordo com a SEIF, a Coordenação Geral de Educação de Jovens e Adultos (COEJA) está produzindo um novo material didático dirigido ao 1º e 2º segmentos do ensino fundamental para jovens e adultos. O material será composto por livros para os alunos e guias de orientação para os educadores. Também serão elaboradas propostas curriculares para 1º e 2º segmentos do ensino fundamental.

A Associação de Apoio ao Programa Alfabetização Solidária (AAPAS), por outro lado, está elaborando um material didático específico para seu programa de alfabetização. A convite da AAPAS, a Coordenadora Geral da COEJA participou da primeira reunião para discussão do referido material com o Conselho Deliberativo da Associação. Na ocasião, foi acordado que a Coordenadora participará também das próximas reuniões.

No que se refere ao Brasil Alfabetizado, a SEEA esclareceu que o Programa está trabalhando com as mais diversas propostas metodológicas, respeitando as diversidades regionais e culturais do país. Por essa razão, as instituições conveniadas podem utilizar ou não material didático específico para alfabetização inicial.

##### 2.8.2 Avaliação

Entendemos que a recomendação foi implementada.

#### 2.9 Recomendação 9.7 e subitens

‘9.7 recomendar ao Ministério da Educação - MEC a realização de estudos com vistas a:

9.7.1. integrar a execução da Ação de Alfabetização Solidária para Jovens e Adultos à política educacional do Ministério da Educação para jovens e adultos, verificando o impacto dessa medida na estatística do Censo Escolar e no financiamento da EJA;

9.7.2. criar uma fonte de financiamento específica para a educação de jovens e adultos’.

##### 2.9.1 Grau de implementação

A SEIF informou que o Programa de Apoio a Estados e Municípios para a Educação Fundamental de Jovens e Adultos - Fazendo Escola, cujo objetivo é contribuir para o enfrentamento do analfabetismo e da baixa escolaridade em bolsões de pobreza do país por meio de apoio financeiro e

técnico do MEC aos governos estaduais e municipais, viabilizará a continuidade e a conclusão do ensino fundamental aos alunos egressos dos programas de alfabetização.

Ainda de acordo com a Secretaria, dados do Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais - INEP demonstram ter havido um crescimento expressivo na matrícula de jovens e adultos entre os anos 2000 e 2002, período da implementação do Programa Recomeço, atual Programa de Apoio a Estados e Municípios para a Educação Fundamental de Jovens e Adultos.

Com isso, observou-se, no Brasil, nesse período, um aumento de 25,5% na matrícula do ensino fundamental em cursos presenciais com avaliação no processo, sendo que no Norte e Nordeste, regiões onde o Programa concentra seus esforços, a matrícula teve um aumento de 48% e 102% respectivamente. Muitos desses novos alunos matriculados no ensino fundamental são egressos do Programa Alfabetização Solidária.

A SEIF informou, também, que está, juntamente com a SEEA, realizando um mapeamento das ações do Programa Brasil Alfabetizado, a fim de que as regiões do país com maior fluxo de alunos sejam priorizadas na implementação das ações de sua competência. Por fim, ponderou que os impactos do Brasil Alfabetizado poderão ser observados nos resultados do Censo Escolar dos próximos anos.

A SEEA, por sua vez, afirmou que sua criação, neste ano de 2003, é a expressão política de integração da ação de alfabetização à política educacional do Ministério da Educação e se pronunciou, quanto ao subitem 9.7.2, no sentido de que, nos estudos desenvolvidos pelo MEC para a transformação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF em Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, estão previstos recursos para o financiamento específico da educação de jovens e adultos.

Sobre o assunto, o FNDE informou que para o exercício de 2003 foram criadas duas ações orçamentárias voltadas para a educação de jovens e adultos, quais sejam, Capacitação de Alfabetizadores e Alfabetização de Jovens e Adultos - Incentivo da União para os Alfabetizadores.

### 2.9.2 Avaliação

Em que pesem os esclarecimentos prestados pela SEEA e pelo FNDE, consideramos que as recomendações constantes desses subitens encontram-se em fase de implementação, visto que os estudos sobre a criação de uma fonte específica de recursos para a educação de jovens e adultos, por meio da criação do FUNDEB, ainda estão em estágio inicial e que, a despeito de haver o Programa de Apoio a Estados e Municípios para a Educação Fundamental de Jovens e Adultos e de ter sido instituída uma secretaria voltada para a elaboração de políticas de alfabetização, ainda não foram estudados mecanismos que garantam o acesso dos alunos egressos dos cursos de alfabetização às salas de EJA.

## 2.10 Determinação 9.4

‘9.4. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que adote providências junto à AAPAS, em se tratando de recursos transferidos mediante convênio, com vistas ao ressarcimento dos recursos não aplicados, creditados na conta corrente particular da Sr<sup>a</sup>. Zélia Brito de Souza, para pagamento de alfabetizadores e compra de merenda escolar e, se for o caso, adote medidas com vistas à instauração da devida Tomada de Contas Especial para ressarcir os recursos indevidamente apropriados pela Sra. Zélia Brito de Souza, Coordenadora de Grupo do Programa Alfabetização Solidária na cidade de Guarulhos, estado de São Paulo, no valor original de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) - ou de quantia que corresponda ao repasse público de recursos -, o qual deverá ser devidamente atualizado.’

### 2.10.1 Providências adotadas

O FNDE informou o Tribunal, em 24/6/2003, sobre a diligência realizada, em 27/5/2003, pela Autarquia junto à AAPAS, solicitando o ressarcimento dos recursos indevidamente apropriados pela Coordenadora de Grupo do Programa Alfabetização Solidária, Sra. Maria Zélia Brito de Souza.

Em resposta, a AAPAS comunicou ter tomado as providências necessárias para que fosse restituído o montante indevidamente apropriado pela Coordenadora e, como prova, anexou cópia da Ação Ordinária de Ressarcimento de Danos, impetrada contra a Sra. Zélia. Solicitou, ainda, que fosse considerada atendida a diligência em questão.

### 2.10.2 Avaliação

Entendemos cumprida a determinação, sem prejuízo de recomendar ao FNDE que acompanhe o deslinde da referida Ação de Ressarcimento.

## 2.11 Determinação 9.8

‘9.8 determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e à Secretaria de Educação Fundamental do Ministério da Educação (SEF/MEC) que remetam ao Tribunal, no prazo de 90 dias, plano de ação, formulado juntamente com a AAPAS, contendo o conjunto de metas correspondentes aos indicadores de desempenho recomendados nesta deliberação, contemplando prazo para o atingimento dessas metas, e o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações prolatadas pelo Tribunal, com o nome dos responsáveis pela implementação dessas medidas.’

### 2.11.1 Avaliação

O plano de ação ainda não foi encaminhado ao Tribunal. A análise da implementação das recomendações foi realizada com base em entrevistas e documentos produzidos pelos gestores em atendimento às solicitações feitas pela equipe de auditoria durante o período de monitoramento (Anexo I, fls.01/04).

Entretanto, considerando as mudanças ocorridas, no início deste ano, tanto na estrutura do Ministério da Educação quanto na sistemática do programa, decorrentes da posse do novo Governo Federal, propomos que seja dado um novo e improrrogável prazo de 30 dias para elaboração do plano de ação, com vistas a subsidiar, no próximo monitoramento, a análise da implementação das recomendações ainda pendentes.

#### 2.12 Determinação 9.9

‘9.9. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e à Secretaria de Educação Fundamental do Ministério da Educação (SEF/MEC) que estabeleçam grupo de contato de auditoria, com a participação da AAPAS, além da Secretaria Federal de Controle Interno, para atuar como canal de comunicação com este Tribunal e para acompanhar a implementação das recomendações desta Corte de Contas, a evolução dos indicadores de desempenho e o atingimento das respectivas metas.’

##### 2.12.1 Providências adotadas

Foram indicados para atuar como canal de comunicação com o Tribunal, a fim de acompanhar a implementação das recomendações, os seguintes nomes: Paulo Eduardo de Freitas Valladão - FNDE (Anexo I, fl.20); João Luiz Homem de Carvalho - SEEA (Anexo I, fl.06); e Maria Auxiliadora Lopes - SEIF.

##### 2.12.2 Avaliação

Assim, a determinação foi cumprida.

#### 3.Aspectos orçamentários e financeiros

3.1 O quadro a seguir apresenta os recursos orçamentários e financeiros destinados ao Alfabetização Solidária nos três últimos exercícios.

VIDE TABELA NO DOCUMENTO ORIGINAL

Fonte: FNDE

Com relação ao exercício de 2003, há que se esclarecer que foi extinta a ação Alfabetização Solidária de Jovens e Adultos e criada a ação Alfabetização de Jovens e Adultos (3842), no Programa Educação de Jovens e Adultos (0047).

Entre as ações que compõem, em 2003, a Educação de Jovens e Adultos destacam-se: Fomento a Projetos Especiais para Oferta de Ensino Fundamental a Jovens e Adultos (0507), Alfabetização de Jovens e Adultos (3842) e Capacitação de Alfabetizadores (3844). A execução orçamentária e financeira dessas ações, até 07 de dezembro de 2003, é a seguinte:

VIDE TABELA NO DOCUMENTO ORIGINAL

Fonte: FNDE

#### 4.Análise dos subitens 9.4 e 9.6 do Acórdão 1046/2003-P

##### 4.1 Determinações 9.6 e 9.4

‘9.6 determinar a inclusão, no monitoramento a ser realizado pela 6ª Secex no Programa Educação de Jovens e Adultos - Alfabetização Solidária (que terá como objetivo verificar a implementação das determinações e recomendações contidas no Acórdão 93/2003 - Plenário, proferido no TC 015.608/2002-0), das questões contidas no item 9.4, estendendo-se este monitoramento à Secretaria Extraordinária de Erradicação do Analfabetismo, em função de mudanças administrativas, orçamentárias e operacionais ocorridas no programa após a realização da Auditoria Operacional pelo TCU’.

‘9.4 determinar a inclusão, no monitoramento a ser realizado (...), das seguintes questões para verificação:

9.4.1. tem ocorrido maior priorização do programa/ação em função do Programa Fome Zero? (Sugere-se verificar se houve maior aporte de recursos, priorização de municípios ou de determinado grupo de beneficiários);

9.4.2. de que maneira o órgão/entidade encarregado por este programa ou ação tem se articulado com o Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome - MESA? (Sugere-se verificar, junto aos gestores do órgão/entidade, a realização de reuniões e a edição de normativos conjuntos e, ainda, a celebração de convênios e outros instrumentos, estabelecendo parcerias entre os órgãos);

9.4.3. de que maneira o programa/ação está estruturado para contribuir para a redução da insegurança alimentar dos respectivos beneficiários, especialmente em relação à garantia da regularidade no acesso à alimentação, por meio de ações estruturantes?’

#### 4.2 Análise

Com o objetivo de responder as questões acima levantadas, esta equipe solicitou ao Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome - MESA e à Secretaria Extraordinária de Erradicação do Analfabetismo - SEEA informações acerca da integração entre os programas Brasil Alfabetizado (e Alfabetização Solidária) e Fome Zero.

Como resposta, a SEEA afirmou, em relação aos subitens 9.4.1 e 9.4.2, que existem entendimentos constantes entre as equipes técnicas da Secretaria e do MESA, sem contudo ter havido formalização desses procedimentos. Acrescentou que os processos de integração das ações de inclusão social do Governo Federal são metas prioritárias da SEEA e que, nesse sentido, foi firmado Protocolo de Cooperação com o MESA para desenvolvimento de ações conjuntas no âmbito do Programa Fome Zero (Anexo I, fls.64/68).

No tocante ao subitem 9.4.3, destacou que o Programa Brasil Alfabetizado está atuando em 815 municípios atendidos pelo Programa Fome Zero e que no PPA 2004/2007 está contemplada a ação “apoio à distribuição de merenda escolar aos alfabetizando jovens e adultos” (elemento de despesa 333039, fonte 105), no valor de R\$ 300.000,00, para o exercício de 2004.

Existe, ainda, a preocupação, por parte da SEEA, de evitar duplicidade de ações de alfabetização em municípios atendidos pelo Fome Zero, vez que esses municípios podem estar recebendo apoio de outras instituições que não aquelas conveniadas com o FNDE/MEC, no âmbito do Brasil Alfabetizado.

O MESA, por sua vez, informou que tem solicitado aos Comitês Gestores do Fome Zero que encaminhem as famílias beneficiárias para participarem dos cursos de alfabetização promovidos pelo MEC.

Além disso, asseverou que tem enviado ao MEC informações atualizadas sobre os municípios beneficiados pelo Fome Zero a fim de que seja promovida uma ação conjunta com o Brasil Alfabetizado.

Com base nas informações obtidas, depreende-se que ainda é incipiente o grau de articulação entre os dois ministérios e que não houve priorização do Brasil Alfabetizado em função do Fome Zero. Na realidade, o que tem ocorrido até agora se traduz em troca de informações e orientações, sem, contudo, ter sido realizado um planejamento conjunto das ações de alfabetização no âmbito do Programa Fome Zero.

#### 5.Comentários do gestor

A equipe de monitoramento reuniu-se com os gestores, em 20/11/2003, para obter informações quanto às providências adotadas no sentido de dar cumprimento ao Acórdão 93/2003, vez que até o momento da realização deste monitoramento o plano de ação ainda não havia sido encaminhado ao Tribunal, conforme explicado no item 2.11 deste relatório.

Com base nas discussões e informações levantadas, sem perder de vista as mudanças havidas no programa de alfabetização de jovens e adultos neste ano de 2003, firmou-se entendimento acerca do grau de implementação das recomendações. Em 4/12/2003, houve nova reunião com o FNDE, SEEA e SEIF, para encerramento dos trabalhos do primeiro monitoramento, na qual os gestores concordaram com o posicionamento da equipe e se comprometeram a elaborar o plano de ação.

#### 6.Conclusão

Diante das informações obtidas ao longo deste monitoramento, a situação de implementação das recomendações do Acórdão 93/2003 - Plenário é a seguinte:

##### Recomendações-Situação

##### 9.1--implementada

##### 9.2.1--implementada

##### 9.2.2.1--não implementada

##### 9.2.2.2--não implementada

##### 9.2.2.3--não implementada

9.2.2.4--não implementada

9.3.1--implementada

9.3.2--implementada

9.3.3--implementada

9.3.4--não implementada

9.3.5--não implementada

9.5--não implementada

9.6--implementada

9.7.1--em implementação

9.7.2--em implementação

--

Determinações-Situação

9.4-cumprida

9.8-não cumprida

9.9-cumprida

O quadro a seguir apresenta, de forma percentual, a situação da implementação das recomendações exaradas no Acórdão.

Situação das recomendações-%

Implementada-40,0

Em implementação-13,3

Não implementada -46,7

Total-100

Tendo em vista o percentual de recomendações já implementadas e em implementação, considera-se que os gestores vêm envidando esforços no sentido de dar cumprimento ao Acórdão 93/2003 desta Corte de Contas.

#### 7.Proposta de encaminhamento

Assim, com fulcro no art. 22 da Resolução nº.136/2000, propõe-se o encaminhamento dos presentes autos ao Gabinete do Exmº Sr. Ministro-Relator Guilherme Palmeira para ciência do monitoramento da implementação das recomendações exaradas no Acórdão 93/2003-P, bem como para que:

a) seja determinado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e à Secretaria Extraordinária de Erradicação do Analfabetismo - SEEA que, em novo e improrrogável prazo de 30 dias, encaminhem ao Tribunal plano de ação contendo as medidas que serão adotadas para atender às recomendações ainda não implementadas, tendo em vista as mudanças ocorridas, no início

de 2003, na estrutura do Ministério da Educação e na sistemática do programa de alfabetização de jovens e adultos;

b) sejam autorizadas as seguintes medidas:

b1) encaminhamento do presente relatório à Segecex para que adote as providências cabíveis em relação às informações constantes do item 4 deste processo, a fim de que o grupo responsável pelo acompanhamento de que trata o item 9.2 do Acórdão 1046/2003-P proceda à consolidação das informações;

b2) envio de cópia do presente relatório à SEEA, ao FNDE e à Secretaria de Educação Infantil e Fundamental - SEIF para fins de conhecimento e adoção das ações necessárias à implementação das recomendações ainda pendentes;

b3) devolução do processo à 6ª Secex para continuação do monitoramento.”

É o Relatório.

## **Voto**

Neste primeiro monitoramento das recomendações exaradas no Acórdão 93/2003, deste Plenário, referente à auditoria de natureza operacional realizada no Programa Educação de Jovens e Adultos - Alfabetização Solidária, a equipe de auditoria encarregada dos trabalhos constatou que, dentre as 18 recomendações e determinações que constaram do referido Acórdão, sete já foram implementadas ou cumpridas, estando, ainda, duas delas em fase de implementação, o que corresponde à realização de pouco mais da metade do total.

Especificamente quanto às três determinações do Acórdão 93/2003, apenas a que foi objeto do seu item 9.8 encontra-se pendente de execução. Refere-se à remessa a este Tribunal de plano de ação a ser elaborado em conjunto pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Secretaria de Educação Infantil e Fundamental - SEIF e Associação de Apoio ao Programa de Alfabetização Solidária - AAPAS, versando sobre o conjunto de metas correspondentes aos indicadores de desempenho recomendados no Acórdão citado, sobre o prazo para o atingimento das metas, sobre o cronograma para a adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações e sobre os responsáveis pela implementação das medidas.

Com respeito à determinação supra, estou acolhendo a proposta da unidade técnica no sentido de reiterar ao FNDE e à Secretaria Extraordinária de Erradicação do Analfabetismo - SEEA, que sucedeu à SEIF em suas competências, o envio do plano de ação, até porque este compromisso foi firmado entre a equipe de auditoria e os representantes do FNDE, SEEA e SEIF, conforme registrado no item 5 do Relatório de Monitoramento, transcrito no Relatório precedente.

Ressalto, por oportuno, a importância de tal plano de ação, que constitui elemento norteador de todas as atividades a serem empreendidas pelos envolvidos no sentido do

aperfeiçoamento do programa objeto da Auditoria de Natureza Operacional ora sob o primeiro monitoramento.

Vale lembrar, ainda, que a sistemática adotada nesta Corte (Portaria SEGECEX nº 12, de 15 de março de 2002, que aprovou o roteiro para monitoramento de auditorias de natureza operacional), sugere três monitoramentos das recomendações oriundas de auditorias de natureza operacional. Nesta assentada, como dito, apreciam-se os resultados do primeiro monitoramento, devendo os autos retornarem à unidade técnica para continuidade dos trabalhos.

Com essas considerações, acolho as conclusões do relatório da equipe da 6ª SECEX e SEPROG e VOTO por que seja adotado o Acórdão que ora submeto à apreciação deste Plenário.

Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 4 de agosto de 2004.

GUILHERME PALMEIRA

Ministro-Relator

## **Acórdão**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Primeiro Monitoramento das recomendações contidas no Acórdão 93/2003, deste Plenário, dirigidas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e à Secretaria de Extraordinária de Erradicação do Analfabetismo - SEEA, referentes ao Programa Educação de Jovens e Adultos - Alfabetização Solidária.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro no art. 43 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 250 do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e à Secretaria Extraordinária de Erradicação do Analfabetismo - SEEA que, em novo e improrrogável prazo de 30 (trinta) dias, encaminhem ao Tribunal plano de ação de que trata o item 9.8 do Acórdão 93/2003 - Plenário - TCU, contendo as medidas que serão adotadas para atender às recomendações ainda não implementadas;

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem assim do Relatório e do Voto que o integram à SEEA e ao FNDE para fins de conhecimento e adoção das ações necessárias à implementação das recomendações ainda pendentes;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem assim do Relatório e do Voto que o integram à Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX para que adote as providências de seu encargo referentes ao cumprimento do item 9.2 do Acórdão 1046/2003 - Plenário - TCU;

9.4. dar conhecimento deste Acórdão, bem assim do Relatório e do Voto que o integram e à Secretaria de Educação Infantil e Fundamental - SEIF;

9.5. retornar o processo à 6ª SECEX, para continuidade do monitoramento.

### **Quorum**

12.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira (Relator), Benjamin Zymler e os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

### **Publicação**

Ata 28/2004 - Plenário

Sessão 04/08/2004

Aprovação 09/08/2004

Dou 16/08/2004 - Página 0